



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.622	023	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.622

Projeto de Lei nº 154/2024 de autoria do Vereador Rodrigo de Ávila Mendes

Dispõe sobre a Criação de Restaurantes Populares Itinerantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Restaurante Popular Itinerante, que visa prover a alimentação e nutrição para a população hipossuficiente no âmbito da cidade de Volta Redonda, como Política Social Alimentar que busca erradicar a pobreza e insegurança alimentar e promover a boa nutrição aos setores economicamente menos favorecidos da população do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. O Restaurante Popular Itinerante será subordinado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária, e atenderá comunidades carentes e bairros periféricos da cidade de Volta Redonda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
6.622	024	A



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.622

Projeto de Lei nº 154/2024 de autoria do Vereador Rodrigo de Ávila Mendes

Dispõe sobre a Criação de Restaurantes Populares Itinerantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Restaurante Popular Itinerante, que visa prover a alimentação e nutrição para a população hipossuficiente no âmbito da cidade de Volta Redonda, como Política Social Alimentar que busca erradicar a pobreza e insegurança alimentar e promover a boa nutrição aos setores economicamente menos favorecidos da população do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. O Restaurante Popular Itinerante será subordinado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária, e atenderá comunidades carentes e bairros periféricos da cidade de Volta Redonda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2208 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE JUNHO DE 2025

